

# PISO SALARIAL DOS PSICÓLOGOS

## REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO PARA A CLASSE

A importância da discussão do Piso Salarial para nossa categoria profissional vem suprir uma necessidade de melhores condições trabalhistas, especialmente em termos de remuneração e jornada de trabalho, para os Psicólogos de todo o Brasil!

Em maio de 2008 iniciamos a luta por uma causa justa e merecida aos psicólogos do Rio Grande do Sul: "O Piso Salarial Regional". Começamos a compilar dados para o melhor entendimento do fim proposto, e ainda concitamos e mobilizamos a classe a participar das reuniões mensais da comissão do piso, com o objetivo de constituir uma massa crítica e viabilizar uma ampla discussão sobre o tema. E o mais importante: para que chegássemos a um consenso coletivo do que seria o melhor para classe.

No percurso, ficou claro da importância de irmos a Brasília e pesquisar o PL 1858/91 - Piso Salarial Nacional para ter a ciência da sua real situação. Após algumas audiências com parlamentares e assessores, descobriu-se que o PL 1858/91 não foi arquivado; melhor ainda: está em processo final de votação. Saímos de Brasília satisfeitos em contar com o apoio do Dep. Luciano Castro (um dos relatores do PL) para colocá-lo em tramitação. Estivemos também no gabinete do Dep. Felipe Bornier para obter maiores informações sobre o PL 3338/08 – referente a uma jornada de trabalho 24 horas, que também, para a nossa surpresa, já está em fase final de tramitação.

De tudo o que foi exposto, a Diretoria colegiada do SIPERGS reuniu-se para decidir qual seria a melhor maneira de dar ampla publicidade ao trabalho proposto e a essas questões a nível nacional que estão sendo tratadas à revelia da classe como um todo. Trabalhando ativamente na luta pelo Piso Salarial Regional, decidimos por organizar seminários de discussões em todo o Estado do RS durante o ano de 2009. A partir daí seguiremos para uma audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

A respeito dos PLs, elaboramos um material de comunicação a nível regional que também pode ser usado nacionalmente ([www.sipergs.org.br](http://www.sipergs.org.br)). O objetivo é contribuir à classe e fomentar em todo Brasil a discussão que por fim representará o consenso coletivo da categoria, diferentemente de como está ocorrendo hoje. Os sindicatos de psicólogos deverão estar unidos por uma causa justa e merecida de todos os psicólogos do Brasil. Dados atuais (2009) do Conselho Federal de Psicologia afirmam que hoje são 283.212 profissionais inscritos no país. Não ouvi-los vai totalmente contrário ao fim proposto de uma entidade sindical, que é lutar pelos interesses da classe e não de um grupo ou de uma cidade, Estado ou Região. Somos psicólogos de norte a sul, leste a oeste neste país e cabe a nós – por eles eleitos – estarmos atentos e propiciarmos a ampla discussão das matérias propostas nos dois PLs. Assim, essa tese tem por objetivo somarmos esforços num trabalho conjunto em prol do bem comum. Para nós, é incondicional conceder publicidade e discutir a nível nacional o tema Piso Salarial Nacional. Assim estaremos respeitando as diversidades e regionalidades de cada profissional ativo neste Brasil e principalmente a união da classe, que mostrará aos parlamentares que é mais do que justo e merecido o estabelecimento de um Piso Salarial Nacional para a categoria dos psicólogos.

**Diretoria Colegiada SIPERGS**  
**Comissão do Piso Salarial**  
**Sindicato dos Psicólogos do Rio Grande do Sul**



# ***PROJETOS DE LEI (PL)***

## ***PL 1858/91 – PISO SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO***

**Localização:** Plenário da Câmara dos Deputados (após tramitação nas duas casas) desde 28/06/2000.

**Tempo de tramitação:** 18 anos.

**Conteúdo:** Em sua primeira versão, o PL 1858/91 modificava o artigo 22 da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que “altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas”, ou seja, equiparava a jornada de trabalho do Psicólogo a do Cirurgião Dentista e do Médico. Este projeto sofreu substitutivo no Senado, e atualmente “Dispõe sobre o Piso Salarial e a Jornada de Trabalho dos Psicólogos e dá outras providências”, versando da seguinte forma:

1. O piso salarial será de R\$1.100,00(Hum mil e cem reais), reajustado conforme a política salarial do Governo;
2. A jornada de trabalho será de, no máximo, seis horas (6h) diárias e trinta horas (30h) semanais; salvo quando, mediante acordo ou por motivo de força maior, acrescer duas horas suplementares diárias;
3. A jornada de trabalho regular poderá ser acrescida de duas horas (2h) diárias, mediante remuneração superior a cem por cento (100%) do valor estabelecido para hora normal;
4. O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento (50%), no mínimo, sobre hora diurna;
5. Serão nulos os contratos de trabalho que contrariem o disposto na Lei.
6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Situação Atual:** Encontra-se pronto para ordem do dia no Plenário da Câmara dos Deputados desde 28/junho/2000, com leitura e publicação do substitutivo do Senado e dos pareceres da CTASP e da CCJ. Porém foi retirado de pauta por acordo de líderes em 2003, o que não o inviabiliza para a votação e aprovação.

## ***PL 3338/2008 – CARGA HORÁRIA DE 24HS PARA PSICÓLOGOS***

**Art. 1º** - Fica fixada em 24 horas semanais a carga horária de psicólogos que atuam em diversos setores de trabalho.

**Art. 2º** - A carga horária proposta pelo Art. 1º deste projeto não se vincula ao piso salarial da categoria de psicólogos.

**Art. 3º** - Ficam os órgãos públicos municipais, estaduais e federais obrigados a fixar a carga horária de 24 horas nos editais de concurso público para psicólogos.

**Art. 4º** - A carga horária de 24 horas para psicólogos passa a fazer parte da Lei 5.766, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

**Art. 5º** - Quando, por necessidade de trabalho, a carga horária de 24 horas exceder este limite, os profissionais dessa categoria serão ressarcidos financeiramente pelo órgão empregador através do pagamento de horas extras tendo como base os termos do contrato firmado entre o empregado e o empregador.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**SUBSTITUTIVO AO PL N° 3338 de 2008**  
**Altera a Lei n° 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho dos psicólogos.**

**Art. 1°** A lei n° 4.119, de 27 de agosto de 1962, que “Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamente a profissão de Psicólogo .”Passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art.13-A.** A jornada de trabalho dos Psicólogos e os percentuais sobre as horas extraordinárias serão fixados em acordo ou convenção coletiva de trabalho.”

**Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PISO SALARIAL &  
 JORNADA DE TRABALHO DE OUTRAS PROFISSÕES**

		PISO	JORNADA	LUTAS
	Ascensorista	Não possui	30h	Não possui
	Biólogo	Normativo máximo R\$ 2.248,00	40h	30h
P	Cirurgião Dentista	Em Lei 3 salários mínimos	20h	Reajustar Valores do Piso Salarial
R	Enfermeiros	Não possui	36h	30h
O	Engenheiros, Química, Arquitetura, Agronomia e Medicina Veterinária	Em Lei 6 salários mínimos	30h	
F	Farmacêutico	Normativo máximo 10 salários mínimos + 25% + 40%	44h	Farmácia como Estabelecimento de Saúde & 30h
I	Fisioterapeuta	Não possui	30h	Referências: R\$ 1365,00 para 30h
S	Fonoaudiólogo	Não possui	30h	
S	Médicos	Em Lei 3 salários mínimos	20h	Piso R\$ 7.503,18 PCCS de Estado
Õ	Serviço Social	Não possui	Não	Lutas Estaduais: R\$ 1.300,00 para 30h
E	Técnico de Laboratório	Não possui	30h	Não possui
S	Téc. em Música	Não possui	30h	Não possui
	Téc. Telecomunicações	Não possui	30h	Não possui
	Telefonista	Não possui	30h	Não possui
	Terapeuta Ocupacional	Não possui	30h	
	Téc. Científico Sup. do RS	Básico R\$ 2.564,45	44h	Não possui

**PSICOLOGIA** = Indicativo da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) = 4 salários mínimos pela jornada de 20h e 6 salários mínimos pela jornada de 30h.

**CURIOSIDADE** = O Brasil é o país que tem a maior jornada de trabalho 44h. Depois vem o Chile com 43,7h; Japão com 42,2h; Alemanha com 41,5h e a Venezuela com a menor jornada de 30h (fonte DIEESE).

# ***PERGUNTAS***

## **1. QUAL A DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO BÁSICO E PISO SALARIAL?**

O salário básico pode ser o mesmo valor do piso salarial, caso a categoria tenha piso instituído por lei. Caso não tenha é o valor inicial do salário e sobre ele são calculados suas vantagens e acréscimos.

Piso salarial é o menor salário pago a um empregado, dentro de uma categoria profissional. É estabelecido por lei, mas também pode ser fixado através de negociação coletiva.

## **2. NA QUESTÃO DO PISO SALARIAL, QUAL A DIFERENÇA ENTRE TRABALHADOR ESTATUTÁRIO E TRABALHADOR CELETISTA?**

O trabalhador estatutário é regido pelo estatuto do empregador que pode ser a nível federal, estadual ou municipal, e o trabalhador celetista é regido pela legislação trabalhista (CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas). As diferenças, no que tange ao piso salarial, é que apenas o trabalhador celetista será integralmente contemplado pela lei do piso salarial. O trabalhador estatutário será contemplado indiretamente, pois o piso salarial serve de incentivo e base para remuneração na rede pública.

## **3. O QUE É NEGOCIAÇÃO COLETIVA?**

Negociação coletiva compreende as negociações que tenham de um lado o empregador, ou o sindicato patronal e do outro lado, o sindicato profissional, seu objetivo é fixar as condições de trabalho e remuneração. A convenção ou acordo coletivo tem caráter normativo, definindo as condições de trabalho que vão atuar sobre todos os trabalhadores dessas empresas. É indispensável à convocação de assembléia geral no sindicato para a validação da negociação coletiva. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos de trabalho.

## **4. EXISTINDO PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA DOS PSICÓLOGOS, PODERÁ O EMPREGADOR CONTRATAR O PROFISSIONAL POR UM VALOR INFERIOR AO PISO ESTABELECIDO POR LEI?**

No caso do piso salarial ser para 40 horas semanais, por exemplo, e o empregador contratar o psicólogo para 20 horas deverá fazer o cálculo do valor da hora. O pagamento será proporcional ao número de horas trabalhadas, mas o valor da hora jamais poderá ser inferior ao estabelecido por lei.

## **5. QUAL A DIFERENÇA ENTRE JORNADA E CARGA HORÁRIA?**

Jornada de trabalho é o período diário durante o qual o trabalhador está à disposição do empregador. A carga horária é o total de horas trabalhadas, podendo ser semanal ou mensal.